

INFORMAÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO DE RISCOS DE SUSTENTABILIDADE RELACIONADAS COM AS OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO ESTABELECIDAS NO REGULAMENTO (UE) 2019/2088 – “SUSTAINABLE FINANCE DISCLOSURE REGULATION” (SFDR)

O presente documento contém informação sobre as políticas em matéria de integração dos riscos de sustentabilidade no processo de tomada de decisões e sobre a política de remuneração do Banco Santander, S.A. e do seu Grupo (“Santander” ou “Grupo Santander”) e como os referidos riscos são geridos e considerados nas mesmas¹. Além disso, sobre o enfoque do Santander para a análise dos principais impactos adversos sobre os fatores ESG (dever de diligência).

1. INFORMAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DE RISCOS DE SUSTENTABILIDADE NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTO.

1.1. INTRODUÇÃO

O Santander reconhece que as questões ambientais e sociais (E&S) colocam alguns dos desafios mais significativos à prosperidade a longo prazo da economia global, ao bem-estar das pessoas e da sociedade e à capacidade do ambiente natural para suportar a vida. Além disso, a correlação entre a gestão responsável dos riscos E&S e a mitigação dos impactos climáticos a longo prazo foi bem estabelecida pela ciência, e o trabalho realizado pelo Grupo Intergovernamental sobre Alterações Climáticas tem sido o fundamento de acordos internacionais como o Acordo de Paris para combater os efeitos das alterações climáticas e para apoiar a transição para uma sociedade de baixo carbono.

O Santander está empenhado em apoiar os clientes e as economias na sua transição para uma economia de baixo carbono, fornecendo produtos e/ou serviços financeiros a atividades de negócio que sejam ambiental e socialmente responsáveis, de acordo com os seus compromissos de sustentabilidade e apoiando os objetivos do Acordo de Paris. Deve também ser dada atenção às questões sociais que possam surgir, tais como a deslocação involuntária de populações locais ou indígenas, a saúde, segurança e direitos humanos dos trabalhadores envolvidos em atividades empresariais e o impacto nas comunidades locais e outros interessados afetados por estas atividades. Para tal, o Grupo Santander conta com as seguintes políticas:

- Política de Riscos Ambientais, Sociais e de Alterações Climáticas
- Sustentabilidade
- Remuneração
- Direitos Humanos do Grupo Santander

¹ Neste documento, extrai-se informação sobre as Políticas Corporativas de: Gestão de Riscos Sociais, Ambientais e Alterações Climáticas e de Remunerações. Estas políticas são aprovadas pelo Conselho de Administração do Grupo Santander e são facultadas a todas as sociedades que fazem parte do Grupo como um documento de referência, estabelecendo os princípios aplicáveis que todas as entidades pertencentes ao Grupo devem cumprir.

1.2 INTEGRAÇÃO DOS RISCOS DE SUSTENTABILIDADE NA TOMADA DE DECISÕES

O Santander estabelece critérios para a identificação, avaliação, monitorização e gestão dos riscos ambientais e sociais e outras atividades relacionadas com as alterações climáticas nos setores do Petróleo e Gás, Geração de Energia e Mineração e Metalurgia, bem como os decorrentes de negócios com *soft commodities*, que são de aplicação na operativa bancária que implique risco de crédito, seguros, serviços de aconselhamento, *equity* e gestão de ativos.

Na tomada de decisões, requerer-se-á uma valoração dos impactos mais relevantes do risco ambiental, social e de alterações climáticas.

Esta avaliação será mais detalhada quando se fornecerem diretamente produtos e/ou serviços financeiros relacionados com as atividades que requeiram especial atenção de Petróleo e Gás, Geração de Energia Elétrica, Mineração e Metalurgia e *soft commodities* (especial foco no financiamento de clientes retalhistas com atividades agrícolas e de carne no bioma amazónico), se bem que o Grupo Santander não investirá em, nem fornecerá diretamente produtos e/ou serviços financeiros a qualquer uma das seguintes atividades em qualquer segmento de clientes:

- Qualquer projeto ou atividade localizada em áreas classificadas como sítios Ramsar, da Lista do Património Mundial ou pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) como categorias I, II, III ou IV.

Petróleo e Gás:

- Qualquer projeto, ou expansão de instalações existentes, a norte do Círculo Polar Ártico.
- Projetos para a exploração, desenvolvimento, construção ou expansão de petróleo e gás não convencionais (por exemplo, areias asfálticas/fragmentação [*fracking*]/ carvão de metano).
- Empresas envolvidas na exploração e produção para as quais as atividades derivadas de petróleo e gás de fontes não convencionais e/ou petróleo do Ártico representam uma parte significativa das suas reservas, ou representem mais de 30% da sua atividade.

Produção de energia:

- A partir de 2030, qualquer entidade em que a produção de eletricidade a carvão represente mais de 10% das suas receitas consolidadas.
- Financiamento de projetos de centrais térmicas a carvão em todo o mundo, expansão das centrais térmicas existentes, ou construção ou desenvolvimento das infraestruturas a elas associadas.
- Novos clientes com centrais térmicas alimentadas a carvão, exceto para operações de financiamento específicas para instalações de energias renováveis.
- Centrais de energia nuclear, se:
 - O país anfitrião não for membro da Agência Internacional da Energia Atómica (OIEA).
 - O país anfitrião não ratificou a Convenção sobre Segurança Nuclear, a Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear ou a Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão do Combustível Irrradiado e sobre a Segurança da Gestão dos

Resíduos Radioativos (ou não tomou as medidas adequadas para cumprir os requisitos destas convenções).

- O país anfitrião não ratificou a Convenção sobre Segurança Nuclear, a Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear ou a Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão do Combustível Irrradiado e sobre a Segurança da Gestão dos Resíduos Radioativos (ou não tomou as medidas adequadas para cumprir os requisitos destas convenções).
- O país anfitrião não ratificou a Convenção sobre Segurança Nuclear, a Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear ou a Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão do Combustível Irrradiado e sobre a Segurança da Gestão dos Resíduos Radioativos (ou não tomou as medidas adequadas para cumprir os requisitos destas convenções).
- O país anfitrião carece de uma agência de segurança nacional para atividades nucleares:
 - estabelecida, independente e com poderes (em relação à criação de um ambiente regulador que requer boas práticas de desempenho social e ambiental ao longo de todo o ciclo de vida da instalação),
 - com autoridade para realizar inspeções e aplicar sanções, quando apropriado,
 - com normas que seguem as recomendações da AIEA.

Setor mineiro e metais:

- Extração, processamento e comercialização de amianto;
- Extração e comercialização de diamantes em bruto provenientes de países produtores envolvidos em conflitos bélicos, ou que não contem com certificação pelo processo *Kimberley*;
- Atividades mineiras relacionadas com os chamados “minerais de conflito”, extraídos em zonas de conflito e não incluídas nos correspondentes processos de certificação;
- Atividades mineiras que não contem com um procedimento específico para evitar a deposição de resíduos em ambientes fluviais, ou marinhos, pouco profundos (como instalações de armazenamento de resíduos de extração e tratamento – *tailings storage facilities*, ou pilha seca – *dry stack*);
- Projetos para novas minas térmicas de carvão ou a ampliação de tais minas, ou a construção ou ampliação de infraestruturas para servir ou apoiar tais minas;
- Novos clientes com projetos de minas de carvão em qualquer parte do mundo;
- Qualquer exposição à extração de carvão térmico em todo o mundo posterior a 2030;
- Novos clientes com minas de carvão.

Soft commodities:

- Extração e venda de espécies nativas de madeira tropical sem certificado do FSC;
- Processadores de óleo de palma que não são membros da RSPO;
- Projetos em áreas florestais com turfa, situadas em geografias de alto risco.

2. INFORMAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO E COERÊNCIA DA MESMA COM A INTEGRAÇÃO DE RISCOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente seção enumera os princípios e elementos mais destacados referentes à forma como as sociedades do Grupo gerem a remuneração para todos os colaboradores, priorizando uma gestão eficiente dos riscos em linha com a legislação aplicável.

- As remunerações estão alinhadas com os interesses das acionistas, centradas na criação de valor a longo prazo e são compatíveis com uma gestão de riscos adequada e rigorosa, com a estratégia, valores e interesses a longo prazo, assim como com a manutenção de uma base sólida de capital. Os riscos-chave para o Grupo Santander são: Riscos de Crédito, de Mercado, de Liquidez, Estruturais, Operacionais, de Cumprimento Normativo, de Modelo, Reputacionais, Estratégicos, Ambientais, Sociais e de Alterações Climáticas.
- As decisões retributivas são adotadas sem nenhum tipo de discriminação que não seja a derivada da avaliação do desempenho.
- A estrutura e quantia da retribuição em cada país cumpre as leis e regulamentos locais e é coerente com a política do Grupo, sempre que a legislação local não o impeça.
- Garante-se que todas as decisões-chave em matéria de remunerações são submetidas a um adequado nível de supervisão e aprovação para garantir o seu alinhamento com a gestão do risco. Em concreto, a comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento, juntamente com a comissão de remunerações, supervisiona a política de remuneração e os programas de maior impacto para garantir o seu alinhamento com a gestão do risco.
- Juntamente com a função de RH, as funções de controlo do Grupo, e em concreto a função de Riscos, envolvem-se ativamente na gestão das remunerações dentro das atribuições definidas na Política de Remunerações e, em concreto, implementam os indicadores de controlo necessários e podem propor ajustes em determinados elementos da remuneração, como a remuneração variável, dependendo da gestão de todos os riscos realizada durante o período por cada unidade do Grupo.
- A gestão da remuneração variável no Grupo Santander inclui a definição de métricas congruentes com a gestão prudente de riscos presentes e futuros; Para além de métricas quantitativas, incluem-se fatores qualitativos para assegurar que se refletem todo o tipo de riscos, assim como a sustentabilidade e a adequada avaliação de resultados. As métricas utilizadas para o cálculo da remuneração variável anual incluem ajustes *ex ante* a respeito dos riscos, com a finalidade de garantir que a compensação variável está completamente em consonância com os riscos assumidos.
- A fim de alinhar o horizonte temporal do risco e a medição de resultados com o ciclo económico da entidade num marco plurianual, aplicam-se métricas e fatores plurianuais, incluindo as relativas a riscos ou outras que determinem que se pague a referida remuneração variável apenas em caso de existência de uma base sólida de capital, estes fatores baseiam-se no desempenho do Grupo no exercício correspondente. Adicionalmente e com esta mesma finalidade, o Grupo Santander implantou planos de remuneração variável diferida que reúnem os requisitos definidos para o efeito na regulamentação aplicável.

- O Grupo Santander inclui mecanismos explícitos de ajuste *ex post* ao risco, cláusulas *malus* e *clawback*, mediante as quais a própria entidade pode ajustar a remuneração de um membro do pessoal, com base nos resultados ou na gestão do risco realizada a respeito de incidentes concretos.
- O Grupo Santander possui um procedimento de Identificação de Responsáveis pela Assunção de Riscos Materiais, revisto pelas funções de controlo e alinhado com a regulamentação aplicável, cujos resultados são apresentados aos comités de remuneração e de supervisão de riscos, cumprimento e regulação pelo menos uma vez por ano. Possui igualmente um registo devidamente atualizado dos integrantes do referido coletivo, que se encontra à disposição do Banco Central Europeu e outros organismos supervisores e reguladores.
- As funções de controlo do Grupo Santander incorporam na gestão das suas remunerações os elementos específicos estabelecidos na regulamentação aplicável que garantam que a remuneração que recebem é independente das funções de negócio sobre as quais exercem as suas funções.

Data de emissão: 10/03/2021

Data da última utilização: 29/12/2022